



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2019 e Mensagem Retificativa com Substitutivo

DATA: 29/03/2019

EMENTA: Regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Novo Hamburgo.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO:

O Poder Executivo apresentou à Câmara Municipal, em 29 de março de 2019, o Projeto de Lei Complementar nº 4/2019, o qual regulamenta os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no âmbito do Município de Novo Hamburgo. (Há mensagem retificativa) O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 01/04/2019, conforme Ata nº 16/2019. O Parecer da Procuradoria desta Casa, opina pela juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

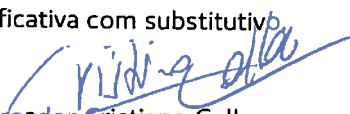
Num primeiro momento, vislumbra-se inexistência de mácula quanto a constitucionalidade e juridicidade da proposição. A Procuradoria opinou pela juridicidade da proposição.

De acordo com o art. 30, I, da Constituição da República, é competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local.

Em assim sendo, conforme opina a Procuradoria desta Casa, impõe-se o prosseguimento do devido processo legislativo.

Diante do exposto, vislumbra-se que o projeto está de acordo com a boa técnica legislativa, e com os dispositivos legais e constitucionais para sua apresentação e tramitação.

A partir disto, com os fundamentos legais e constitucionais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados nesta Comissão, oferta o presente voto favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2019 e Mensagem retificativa com substitutivo.


Vereador Cristiano Collier
Relator



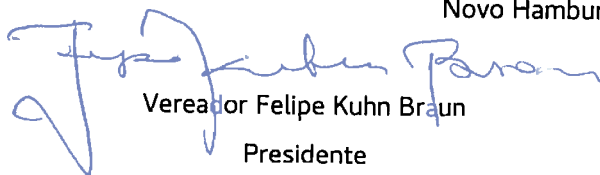
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o voto do Eminentíssimo Relator, que passa a constituir este parecer, e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 09 de dezembro de 2019.


Vereador Felipe Kuhn Braun
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Secretário